DECRETO Nº 874 DE 21 DE JULHO DE 1.977.

Dá a Título de "PERMISSÃO" a L.H.VENTURIM, a exploração do trecho compreendido entre Circular Urbana de Ariquemes, Ariquemes linha C-85 do Pad-Marechal Dutra e vice-versa, Ariquemes linha 8-40 do Pad-Marechal Dutra vice-versa Ariquemes Km 80 da RO-I, vice-versa, para o transporte coletivo de passageiros.

O ENGENHEIRO LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA, Prefeito do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto-Lei nº 411, em seu artigo 66, inciso XV;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 44 do Código Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO a idoneidade comprovada da permissionária conforme consta do Processo nº 5027/77,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido a L. H. VENTURIM, com sede em Vila de Ariquemes Distrito deste Município, explorar o

serviço de transportes coletivos nas linhas entre Circular Urbana de Ariquemes, Ariquemes linha C-85 do PAD-Marechal Dutra e vice-versa, Ariquemes linha B-40 do PAD-Marechal Dutra e vice-versa, Ariquemes Km 80 da RO-I e vice-versa.

Art. 2º - Para a prestação do serviço referido no artigo anterior, fica a permissionária obrigada a :

a) - manter ininterruptamente o serviço de transporte coletivo com veículos auto-ônibus em perfeito estado de conservação, segurança e higiene, bem assim em obediência às regras de trânsito;

b) - obedecer ao trajeto e horários que serão fixados em documento posterior;

c) - acatar a todas determinações oriundas do Executivo Municipal, no intuito de que seja prestado o melhor serviço aos usuários;

Art. 3º - Fica a permissionária autorizada cobrar dos usuários os preços que forem estabelecidos em Decreto especial, nos trechos que especificar;

Art. 4º - Incorpora-se ao texto deste Decreto o Regulamento vigente do Código Nacional de Trânsito, na parte atinente a atividade de transporte coletivo de passageiros.

Art. 5º - A Prefeitura reserva-se o direito de revogar o presente decreto de permissão, retomando os serviços para prestá-los diretamente ou dar permissão a outrem, sem direito a indenização pelo atual permissionário.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Engº. LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA -
Prefeito Municipal

Mª Adelsolina Rocha Santana
- MARIA ADELSOLINA DA ROCHA SANTANA -
Resp/p/ Departamento de Administração

- IGNÁCIO DE LOYOLA BARROS REIS -
Diretor do Departamento de Fisc. Urbanas